



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Helio de Sousa
Gabinete Presidência - 031



PROJETO DE LEI Nº ⁵¹⁹ DE 25 DE ^{NOVEMBRO} DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/11/2015
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica Associação Vida Nova -
AVN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Nova - AVN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.728.578/0001-39, com sede no município de Goianésia – GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goianésia – GO, situada na Avenida Goiás, nº 210/212, Bairro Carrilho, constituída em 22 de novembro de 2014, inscrita sob CNPJ o número 21.728.578/0001-39, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Tal entidade, tem por finalidade prioritária a assistência social aos indivíduos, às famílias e a toda população de Goianésia que se encontre em situação de vulnerabilidade, visando dessa forma a reabilitação, a adequação e a inserção dos mesmos no contexto familiar e social dos indivíduos.

Deste modo, o sindicato tem como prerrogativa proteger os direitos dos que precisam e viabilizar o resgate da sua cidadania, do bem-estar e da realização da justiça social.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



Associação Vida Nova

Registro Cartório do 2º Ofício sob nº 0016909 – Livro A – 188 de 24/11/2014

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3295/2015 de 17/03/2015

CNPJ: 21.728.578/0001-39

Exmº.Sr.

Deputado Estadual Dr. Hélio

Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

Em Goiânia – GO

Goianésia, 23 de Novembro de 2015.

DECLARAÇÃO

Eu, **Flávio Barros dos Santos**, portador da carteira de identidade nº **5002903**, expedida pelo **DGPC/GO**, CPF **012.361.021-42**, na condição de representante legal da **Associação Vida Nova**, CNPJ **21.728.578/0001-39**, **DECLARO** a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que a entidade a qual represento, que a Diretoria não recebe qualquer valor a título de remuneração, conforme dispõe o artigo 36 do estatuto social.

Retifico ser verdadeiras as informações acima prestadas.

Atenciosamente,




Flávio Barros dos Santos

Presidente da AVN

TABELIONATO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTARIAS
Denise Machado Gonçalves
TABELIA RESPONDENTE

2º **Tabellionato Penha** DENISE MACHADO GONÇALVES SILVEIRA - Sub Ofício
 BEL FABIO MACHADO GONÇALVES - Escrivente Autorizado
 TÂNIA MARIA LOPES GONÇALVES - Escrivente Autorizado
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76380-000 - Golanésia - GO - Tel. (62) 3353-1262 / 3353-5154

05841509151628094606645 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/sei/>

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **FLAVIO BARROS DOS SANTOS**, Dou. de Goiás-Goiás, 23 de novembro de 2015 - 09:17:19h.

Em Teste em Anca Verdade.
 Denise Machado Gonçalves
 Titular Respondente

Fazenda
Ministério da Fazenda



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.728.578/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 24/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIDA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 212	COMPLEMENTO QUADRA: 65; LOTE:	
CEP 76.380-000	BAIRRO/DISTRITO CARRILHO	MUNICÍPIO GOIANESIA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3353-6544		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/11/2015 às 08:30:33 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GOIANÉSIA
Rua 26 nº 349, Bairro Carrilho – Fone 3353-4821



POLÍCIA CIVIL



Ao Exmo.
Deputado Estadual Dr. HELIO DE SOUSA
Presidente a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

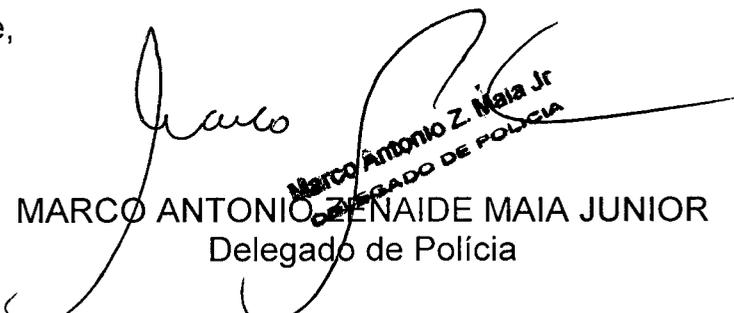
Goianésia, 24 de novembro de 2015.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, MARCO ANONTIO ZENAIDE MAIA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº MG-10571139-SSP/MG, ocupante do cargo de **Delegado de Polícia**, atesto para os devidos fins que a Associação Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 21.728.578/0001-39, situada na Av. Goiás nº 212, Bairro Carrilho, nesta cidade, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para a qual foi instituída.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Atenciosamente,


MARCO ANTONIO ZENAIDE MAIA JUNIOR
Delegado de Polícia



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, também designada pela sigla, AVN, fundada em 22 de Novembro de 2014 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social e de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil.

ARTIGO 2º. A AVN tem sua sede social no município de Goianésia, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 210/212, bairro Carrilho, CEP.: 76.380-000 e foro nesta mesma comarca.

ARTIGO 3º. A AVN terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º. A AVN poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

ARTIGO 5º. A AVN tem por finalidade precipuamente, enquanto agente comunitário, a assistência social ao indivíduo, à família, bem como aos contingentes populacionais urbanos e rurais que se encontrem em situação de vulnerabilidade, objetivando a reabilitação, a adequada inserção no contexto familiar e social, o resgate da cidadania, da dignidade, do bem-estar e a realização da justiça social.

§1º. A assistência e atividades disponibilizadas e desenvolvidas pela AVN à população em geral, apresenta-se como complemento à prestação dos Poderes Públicos em suas três esferas: Federal, Estadual e Municipal.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, é vedado a AVN estabelecer, preconceito, discriminação em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Flávio Barros

ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA



§3º. A fim de cumprir com sua (s) finalidade (s), a AVN poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§4º. Ressalta-se que a AVN não será filiada a quaisquer entidades que possam, ainda que indiretamente, tolher-lhe a independência e a autogestão, nem se sujeitará a ditames externos ressalvados a competência legal das autoridades e Órgãos Públicos.

ARTIGO 6º. Para atingir os fins e objetivos a que se dispõe, a AVN poderá contratar prestação de serviços técnicos especializados e aceitar a colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos iguais aos seus.

ARTIGO 7º. A AVN poderá celebrar instrumentos jurídicos bilaterais com Organizações do Terceiro Setor, Setor Privado, convênios com órgãos governamentais, desde que coerentes com seus objetivos institucionais e harmônicos com a legislação e regulamentos vigentes nas esferas Federal, Estadual, Municipal.

ARTIGO 8º. A AVN reserva o direito de receber colaborações e desenvolver parceiras de interesse social que apresentem-se coerentes com seus objetivos e consoantes com a legislação e regulamentos vigentes - Federal, Estadual e Municipal-.

ARTIGO 9º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a AVN adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. atuação desvinculada de quaisquer atividade de cunho político-partidário;
- II. promoções de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade, solidariedade e dignidade humana;
- III. exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo aos associados, por sua cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta e indireta;
- IV. ausência de distribuição de superávit, dividendos, *pro labore* ou qualquer outra modalidade retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores.
- V. obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PARA MANUTENÇÃO

Avenida Goiás, nº 210/212, bairro Carrilho, CEP.: 76.380-000. Goianésia-GO.
Telefone: (62) 3353-5892

Flávia Machado Gonçalves



ARTIGO 10. Para a realização dos objetivos e fins, a receita da AVN terá origem:

- I. nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive oriundos do exterior, e nos auxílios e subvenções dos poderes públicos.
- II. na realização de convênios e contratos de parceria com o Poder Público;
- III. na comercialização de Produtos provenientes de seus projetos sociais, aplicando, integralmente, o resultado no desenvolvimento dos seus projetos sociais, visando sua autossustentação;
- IV. na promoção de campanhas, eventos, bazares e outros.

ARTIGO 11. Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições auferidas pela AVN serão integralmente aplicadas no país e em suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12. São associados da AVN as pessoas físicas ou jurídicas definidas e qualificados segundo o rol elencado no parágrafo único deste artigo:

Parágrafo único. Os associados serão qualificados em três (três) categorias:

- A. EFETIVOS - toda pessoa física que demonstre interesse em ingressar na AVN e requeira a sua inserção perante a Diretoria;
- B. CONTRIBUINTES - pessoa jurídica ou física que contribua ocasionalmente e que requeira à Diretoria sua inserção no quadro de associados;
- C. HONORÁRIOS - pessoa física que a critério da Diretoria e do Conselho tiver se distinguido notoriamente por serviços prestados à AVN.

ARTIGO 13. Os associados efetivos, contribuintes e honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas e obrigações assumidas pela AVN, bem como, em caso de demissão, exclusão ou desligamento, não terão nenhum direito a reclamar.

ARTIGO 14. É requisito necessário para a admissão e permanência nos quadros associativo da AVN ter idoneidade moral, boa conduta social e efetiva participação como voluntário nas atividades e serviços desta associação.

SEÇÃO I



[Faint, illegible text from the document]

2º OFÍCIO DE NOTAS
Machado Gonçalves
RESPONDENTE

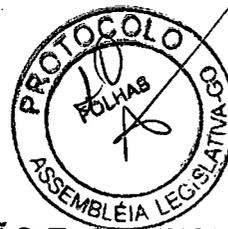
2º Tabelionato Penha
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx.P. 17 - Cep. 74380-000 - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3353 1272 - 3353-152

DENISE MACHADO GONÇALVES S. - TIRA - Sub OF: 01
BEL. FABIO MACHADO GONÇALVES - Esc. 2ª prante Aut: 2010
TANIA MARIA LOPES GONÇALVES - Esc. 2ª prante Aut: 2010

AUTENTICACAO

05841510221041094901447 consulte: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goiânia - GO, 28 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente



DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E, OU EXCLUSÃO

ARTIGO 15. Será considerado **ADMITIDO** como associado efetivo da **AVN** todo aquele que se tornar membro da Igreja Assembléia de DEUS Missão - Goianésia/GO, bem como aquele que assim solicitar.

ARTIGO 16. Será considerado **DESLIGADO** o associado da **AVN** que expressando sua vontade, solicitar seu desligamento, por meio de requerimento dirigido a Diretoria.

ARTIGO 17. Será considerado **SUSPENSO** temporariamente os direito do associado da **AVN**, bem como afastado de toda, ou de parte, de atividades e serviços prestados pela associação, bem como será proibida a sua entrada e permanência nas dependências da associação. Devendo ser observado na aplicação da pena de suspensão, a justa causa determinante e, ou, ter o associado incidido em 03 (Três) advertências disciplinar formalizadas. Pode ser fixada a suspensão pelo prazo de 30 dias a 12 meses a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a pena de **SUSPENÇÃO** á aquele associado, quer por outra razão, venha a ser excluído da mesma, neste último caso a suspensão de direitos é definitiva.

ARTIGO 18. Será considerado **EXCLUÍDO** o associado que cometer atos de extrema gravidade, e nos casos de reiteradas infrações disciplinares.

§1º. Considera-se de extrema gravidade o comportamento contrario aos princípios, valores morais, interesses e objetivos da **AVN**.

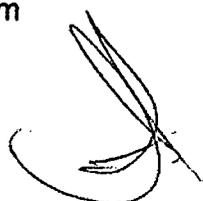
§2º. A perda da qualidade de associado por **EXCLUSÃO** será determinada pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso - Ampla Defesa -. A decisão será levada ao conhecimento da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19. São direito dos associados:

- I. habilitar-se aos serviços prestados pela **AVN** e que lhe sejam compatíveis;



DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E, OU EXCLUSÃO

ARTIGO 15. Será considerado ADMITIDO como associado efetivo da AVN todo aquele que se tornar membro da Igreja Assembleia de Deus Missão Goianésia-GO, bem como aquele que assim solicitar.

ARTIGO 16. Será considerado DESLIGADO o associado da AVN que expressando sua vontade, solicitar seu desligamento, por meio de requerimento dirigido a Diretoria.

ARTIGO 17. Será considerada SUSPENSA temporariamente o direito do associado da AVN, bem como estatuto de toda, ou de parte, de atividades e serviços prestados pela associação. Não como será proibida a sua entrada e permanência nas dependências da associação. Devido ser observado na aplicação da pena de suspensão, a justa causa determinante e, ou, ter o associado incluído em US (Tres) convenções disciplinares formalizadas. Pode ser fixada a suspensão pelo prazo de 30 dias a 12 meses a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a pena de SUSPENSÃO à aquele associado, que por outra razão, venha a ser excluído da mesma, neste último caso a suspensão de direitos é definitiva.

ARTIGO 18. Será considerado EXCLUÍDO o associado que cometer atos de extrema gravidade e nos casos de reincidência infrações disciplinares.

§1º. Considera-se de extrema gravidade o comportamento contrário aos princípios, valores morais, interesses e objetivos da AVN.

§2º. A perda de direitos de associado por EXCLUSÃO será determinada pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, sendo admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e o devido processo legal.

29 Tabelionato Penha DENISE MACHADO GONCALVES SILVEIRA - 350 OF. JUIZ
 BEL. FABIO MACHADO GONCALVES - 350 OF. JUIZ
 TANIA MARIA LOPES GONCALVES - 350 OF. JUIZ
 Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx P. 17 - Cep 76380-000 - Goianésia - GO - Tel. (61) 3355-1211 / 3329-5154

TA-BE-LA-TA-RIO

05841510221041094901446 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
 Goianésia-GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
 Titular Respondente

ARTIGO 19. I - habilitar-se aos serviços prestados pela AVN e que lhe sejam compatíveis;

Assessoria Jurídica e Contábil



- II. quanto ao associado efetivo votar e ser votado nas Assembleias Gerais bem como participar, sendo-lhe reservado o direito de voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral, podendo convocá-la extraordinariamente, mediante e assinatura de metade + 1 de todos dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, fixando-lhe a pauta de discussão e votação, com a presença do Diretor Presidente;
- III. participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da AVN;
- IV. expressar sua opinião junto à Diretoria com o escopo de aprimorar e ampliar os serviços inerentes a AVN;
- V. participar das atividades e serviços sociais desenvolvidos pela AVN;
- VI. fiscalizar a gestão da associação, tendo livre acesso aos livros e relatórios fiscais, contábeis e sociais, bem como a quaisquer outros documentos e informações da AVN. Entretanto, para requerer o acesso, o associado solicitante assume o encargo de requerer a apresentação dos mesmos, com antecedência e por escrito, devendo os mesmos serem examinados na presença do responsável pelo documento;
- VII. requerer e obter, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias do pedido, certidão das atas de reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como cópia, autenticada ou simples, dos demais documentos da AVN, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, esclarecendo os fins e razões do pedido, arcando com as despesas de cópias e autenticações;
- VIII. licenciar-se da AVN, devendo para tanto encaminhar requerimento a Diretoria, justificando o (s) motivo (s) e o período da licença, atentando para o prazo não superior a 02 (dois) anos. O pedido de licença pode ser renovado sem restrição, entretanto, neste caso o associado terá, por ocasião da licença, seus direitos e deveres automaticamente suspensos, bem como, incorrendo o Licenciado em comportamento contrário aos princípios e objetivos da AVN lhe será aplicada a pena de exclusão, observado o disposto nos artigos 17 e 18, da Seção I deste estatuto;
- IX. exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno Geral e pelas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 20. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. zelar pelo bom nome e decoro da AVN;

Flávio Barros



2

Tabelionato Penha

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx P. 17 - Cep 76300-000 - Goianésia - GO - Tel: (62) 3353-5153

DENISE MACHADO GONCALVES SILVA - 2114 - Sub Oficial
BEL FABIO MACHADO GONCALVES - Escrivão Autorizado
TANIA MARIA LOPES GONCALVES - Escrivão Autorizado



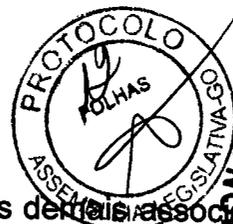
AUTENTICACAO

05841510221041094901445 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goianésia, GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente

PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelionato Penha
Goianésia - GO



- III. respeitar e velar pela integridade física e moral dos demais associados, dos voluntários e dos Internos e seus familiares, bem como pelo bem-estar dos mesmos;
- IV. trazer suas informações e endereço permanentemente atualizado nos registros sociais;
- V. abster-se de propalar costumes, credices, dogmas, pensamentos filosóficos, religiosos ou místicos não aprovados pela Diretoria, ou dissonantes da filosofia de trabalho por ela fixada, previamente informado no ato do ingresso na instituição;
- VI. não fomentar, não participar e reprimir rivalidades ou desentendimentos entre os associados, Diretores, Conselheiros, Coordenadores e demais ocupantes de cargos, bem como entre os assistidos e voluntários;
- VII. defender o patrimônio e os interesse dos associados;
- VIII. comparecer por ocasião de eleições;
- IX. cooperar no sentido de que a AVN venha a concretizar suas finalidades e prestigiar seus empreendimentos;
- X. respeitar as determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal e as deliberações da Assembléia Geral;
- XI. quanto ao associado efetivo votar e ser votado na Assembléia Geral;
- XII. cumprir com as atribuições e deveres que lhe sejam fixados pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno Geral e pelas deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente;
- XIII. contribuir para a manutenção financeira da Associação;
- XIV. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia Geral adote as providências imprescindíveis.

ARTIGO 21. O associado que deixar de cumprir com os deveres dispostos no caput deste artigo, comete infração disciplinar, podendo a ele ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. admoestações verbais, aplicadas pelo Diretor Presidente ou pelo Coordenador Geral;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão dos direitos do associado a ser fixado pelo prazo de 30 dias a 12 meses a critério da Diretoria, obedecendo o disposto no artigo 17, Seção I deste estatuto;
- IV. a exclusão do associado, obedecendo o disposto no artigo 18, Seção I deste estatuto.

Parágrafo único. As penalidade, deliberadas pela Diretoria, serão registradas na ficha social daquele que incidiu na mesma, e, em ata para fins de controle.

Flávio Barros

PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Machado Gonçalves
RESPONDENTE

2 Tabelionato Penha DENISE MACHADO GONÇALVES SILVEIRA - Sub Oficial
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BEL. FÁBIO MACHADO GONÇALVES - Escrivão Autorizado
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx P. 17 - Cap 76300-000 - Goianésia - GO - Tel: (62) 3353-1261 / 3353-5154
TÂNIA MARIA LOPES GONÇALVES - Escrivão Autorizada

AUTENTICAÇÃO

55841510221041094901444 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goianésia-GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22. São órgão da administração da AVN:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria não são remunerados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23. A Assembléia Geral, órgão soberano da AVN, é constituído pelos associados efetivos, dirigida pelo Presidente, e na sua falta pelo Vice-presidente, se ausente ambos a mesma será presidida pelos membros do Conselho Fiscal. As decisões deste órgão são definitivas e inapeláveis, salvo reconsideração do próprio órgão.

§1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§2º. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) - 20% (vinte por cento) - dos associados efetivos, mediante Edital de Convocação fixado na sede social da AVN ou publicado no boletim Dominical da Igreja Assembléia de DEUS Missão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Constará no Edital de Convocação o local, data, hora da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§3º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, não poderá ser realizada sem que a Mesa Diretora da Assembléia esteja composta por, no mínimo, quatro Diretores, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

ARTIGO 24. Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

PENHA 2º OFICIO DE NOTAS
do G. Gonçalves
CONDENTE

2º Tabelionato Penha DENISE MACHADO GONÇALVES SILVEIRA - Sub Oficial
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BEL. FABIO MACHADO GONÇALVES - Escrevente Aut. nº 223
TÂNIA MARIA LOPES GONÇALVES - Escrevente Aut. nº 222
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76380-000 - Goiânia - GO - Tel: (61) 3353-1262 / 3353-5799

AUTENTICAÇÃO

05841510221041094901443 consulte: <https://extrajudicial.tjgocms.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goiânia-GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente



- III. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa aos mesmos;
- IV. deliberar sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir suas finalidades;
- V. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VI. alterar no todo ou em parte o Estatuto Social;
- VII. aprovar o regimento interno;
- VIII. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, a vista do parecer do Conselho Fiscal;
- IX. apreciar o relatório anual de atividades realizadas no exercício social imediatamente anterior, a ser apresentado pela Diretoria e acompanhado do parecer conclusivo do Conselho Fiscal; Conhecer dos planos e metas da Diretoria para o exercício social que se inicia podendo vetá-los ou estabelecer planos e metas adicionais;
- X. apreciar recursos contra decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal podendo revogá-las ou alterá-las pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;
- XI. conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- XII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º. A eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada biênio, dar-se-á por voto secreto ou por aclamação, vedado o voto por procuração.

§2º. Somente o associado efetivo, maior de 18 (dezoito) anos poderá exercer o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, assim como para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 25. A AVN será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, findando-se sempre no dia 25 de Novembro, podendo seus membros serem reeleitos, isolados ou conjuntamente. Vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Flávio Barros

- III. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada o devido processo de defesa aos mesmos;
- IV. deliberar sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir suas finalidades;
- V. deliberar sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar, ou penhorar bens patrimoniais da Associação;
- VI. alienar, no todo ou em parte o Estatuto Social;
- VII. aprovar o regimento interno;
- VIII. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, a vista do parecer do Conselho Fiscal;
- IX. apreciar o relatório anual de atividades realizadas no exercício social imediatamente anterior, a ser apresentado pela Diretoria e acompanhado do parecer conclusivo do Conselho Fiscal; Conhecer dos planos e metas da Diretoria para o exercício social, que se inicia quando vetadas ou estabelecer planos e metas adicionais;
- X. apreciar recursos contra decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal podendo revogá-las ou alterá-las pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;
- XI. conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- XII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º. A eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada biênio, dar-se-á por voto secreto ou por aclamação, vedado o voto por procuração.

§2º. Sempre o associado efetivo, maior de 18 (dezoito) anos poderá exercer o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, assim como para cargos efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DESENHO DE DENISE MACHADO GONCALVES
TABELIA RESPONSONDENTE

29 Tabelionato Penha DENISE MACHADO GONCALVES - TITULAR - Sub Oficial
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BEL FÁBIO MACHADO GONCALVES - Escrivo Autorizado
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx P. 17 - Cep 76380-000 - Goiânia - GO - Tel: (62) 3352-2822 / 3353-5154

AUTENTICAÇÃO

05841510221041094901442 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goiânia - GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente

... e Primeiro e ...
... e sempre no dia ...
... e ...

ARTIGO ...
Presidente ...
Segundo ...
§1º O m ...
§2º de ...
contínua

Denise Gonçalves



§2º. Até que a nova Diretoria seja empossada pelo Presidente da Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a Diretoria anterior terá seu mandato prorrogado.

ARTIGO 26. Compete à Diretoria:

- I. cumprir, fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo eventuais casos omissos, podendo submetê-los se assim considerar mais adequado à apreciação da própria Assembleia Geral;
- II. elaborar proposta de Alteração, reforma ou emenda a este Estatuto;
- III. estabelecer orientação geral da AVN e as orientações específicas por áreas de atividades, inclusive a de entrosamento e parceria com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e com pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados;
- IV. elaborar planos, contratar funcionários e definir suas atribuições e obrigações, além de fiscalizar todas as atividades da Associação;
- V. propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição, ou alienação de bens imóveis;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- VII. elaborar e apresentar o relatório anual de atividades à Assembleia Geral, constando do relatório o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- VIII. elaborar e propor o Regimento Interno da AVN e respectivas reformas e emendas, estabelecendo a organização, o funcionamento e a estrutura detalhada da Associação.
- IX. aceitar doações, ainda que condicionais ou com cláusula de reversão, de bens móveis e imóveis e de valores vultosos, os quais poderão ser aceitos pelo Diretor Presidente;
- X. criar órgãos e cargos, nomear e demitir seus ocupantes;
- XI. admitir, Licenciar e excluir, a seu critério, exclusivo, associado efetivo;
- XII. licenciar Diretores;
- XIII. propor à Assembleia Geral a outorga do título de associado Honorário, com veto do Diretor Presidente;
- XIV. propor à Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Fiscal, repousada em motivos graves e fundamentados;
- XV. conhecer de infrações e explicar as respectivas penalidades aos associados efetivos, aos voluntários, aos Coordenadores e demais ocupantes de cargos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral ou local;
- XVI. dispor, em geral, acerca da administração da AVN.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez no mês.



2

Tabelionato Penha
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76300-000 - Golanésia - GO - Tel.: (62) 3353-1212 - 2.13-5114

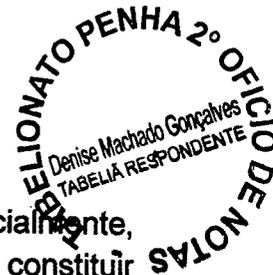
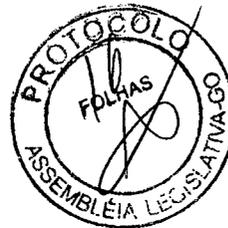
DENISE MACHADO GONÇALVES SILVILIP - Sub Oficial
 BEL. FABIO MACHADO GONÇALVES - Escrev. Autorizada
 TANIA MARIA LOPES GONÇALVES - Escrev. Autorizada

AUTENTICAÇÃO

05841510221041094901441 consulte: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
 Golanésia - GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
 Denise Machado Gonçalves
 Titular Respondente

PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Denise Machado Gonçalves
 RESPONSÁVEL



ARTIGO 27. Compete ao Presidente:

- I. representar a **AVN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante órgãos públicos, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. o voto qualitativo em caso de empate;
- VI. assinar, em conjunto com o Primeiro tesoureiro, na falta deste com o Segundo Tesoureiro, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação, a abertura e encerramento de contas em bancos públicos ou privados, cheques, cartões de crédito e de débito e eventuais endossos, bem como documentos, atos e instrumentos jurídicos que tratem de assunto financeiro, patrimoniais ou correlatos, mesmo havendo ônus financeiro ou patrimonial a **AVN**;
- VII. assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros fiscais e contábeis;
- VIII. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Primeiro Secretário, na falta deste com o Segundo Secretário, os termos de abertura e encerramento dos livros e atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, as atas propriamente ditas e suas cópias autenticando-as e oficializando-as, bem como os documentos e correspondências gerais, além dos Termos de Adesão referentes à prestação de serviços voluntários;
- IX. aplicar penalidades de forma sumária e imediata, a fim de garantir-lhes a devida efetividade, nos casos indicados pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, nos casos neles ou no Regimento Interno local indicado.

§1º. Deve ser observado, quanto à competência disposta no inciso V, que na ausência do Diretor Presidente e do Primeiro, e, ou, do Segundo Tesoureiros assinará o Vice-Presidente em conjunto com um dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da **AVN** poderá ser dado e, garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;

§3º. Fica expressamente vedado, sendo absolutamente nulo e inoperantes com relação à **AVN**, os atos de qualquer dirigente, procurador, associado ou funcionário, que envolver a **AVN** em obrigação ou negócio estranho ao objeto

Flávio Barros

GOIÁS PENHA
Machado Gonçalves
RESPONDENTE
NOTAS

2

Tablionato Penha DENISE MACHADO GONÇALVES SILVEIRA - S.ª Oficial
BEL. FABIO MACHADO GONÇALVES - Escrevente Ator/ado
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TÂNIA MARIA LOPES GONÇALVES - Escrevente Ator/ado
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76380-000 - Goianésia - GO - Tel.: (62) 3353-1262 / 3353-514

AUTENTICACAO

05841510221041094901440 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goianésia-GO 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente



social, bem assim as fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor seu ou de terceiros.

ARTIGO 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas eventuais faltas, impedimentos e, ou, renúncia, cumulativamente com suas atribuições;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. convocar a Assembléia Geral, para o fim de preencher a vaga do cargo de Presidente, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

ARTIGO 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, redigir as atas, mantendo em dia as transcrições das mesmas;
- II. Redigir as correspondências da AVN;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da associação;

ARTIGO 30 Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente, os termos de abertura e encerramento dos livros fiscais e contábeis;
- IV. assinar, em conjunto com Presidente, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação, a abertura e encerramento de contas em bancos públicos ou privados, cheques, cartões de crédito e de débito e eventuais endossos, bem como documentos, atos o instrumentos jurídicos que tratem de assunto financeiro, patrimoniais ou correlatos. mesmo havendo ônus financeiro ou patrimonial a AVN;
- V. manter todo o numerário da AVN em estabelecimento de crédito;
- VI. apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII. apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;

F. Divino Barros

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, likely the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

2º Tabelionato Penha
DENISE MACHADO GONCALVES S^ª VEIRA - Sub Oficial
BEL. FABIO MACHADO GONCALVES - E... svenio A... 12200
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TÂNIA MARIA LOPES GONCALVES - E... svenio A... 12200
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76380-000 - Goianésia - GO - Tel.: (62) 3133-1154

AUTENTICACAO

05841510221041094901439 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Goianésia-GO, 23 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente

ATO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Machado Gonçalves
RESPONDENTE



- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

ARTIGO 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 33. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

§3º. O Conselho Fiscal será presidido por seu membro mais antigo no quadro associativo da AVN e, havendo empate por esse critério o mais idoso.

§4º. No exercício de sua competência, poderá o Conselho Fiscal, em considerando necessário, valer-se da assistência de profissional técnico habilitado na área da contabilidade ou auditoria.

§5º. Fica vedado que membros do Conselho Fiscal ou suplente sejam parentes entre si ou de membros da diretoria, consangüíneos ou afins, em até o 3º grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiros.

§6º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

ARTIGO 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar as contas anuais da Diretoria e o relatório anual de atividades referente ao exercício anterior, emitido parecer conclusivo quanto à sua aprovação ou rejeição para apreciação da Assembléia Geral;
- III. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial desta associação examinando semestralmente, a escrituração contábil apresentada pelo Primeiro Tesoureiro, bem como zelar por sua exatidão e regularidade, devendo, em verificando indícios ou provas de crimes ou irregularidades

Flávio Barros

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

GOIÁS
GOIÂNIA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Denise Machado Gonçalves
TABELIONATO PENHA

2º Tabelionato Penha
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx.P. 17 - Cep 76380-000 - Goiânia - GO - tel: (62) 321262 / 3353-5154
DENISE MACHADO GONCALVES SILVEIRA - Sub Oficial
BEL. FABIO MACHADO GONCALVES - Escrevente Autorizado
TANIA MARIA LOPES GONCALVES - Ex - ente Autorizada

AUTENTICACAO
05841510221041094901438 consulte: <https://extrajudicial.tgo.jus.br>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goiânia-GO, 23 de novembro de 2015.
Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente



- que demonstrem má-fé, emitir parecer conclusivo e convocar a Assembleia Geral para apreciá-lo e tomar as providências adequadas;
- IV. emitir parecer prévio sobre compras, alienações ou permutar de bens imóveis, bem como sobre constituição de garantias sobre os mesmos, para apreciação da Assembleia Geral;
 - V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - VI. exercer outras atribuições que lhe sejam fixadas pelo presente estatuto, pelo regimento interno geral e pelas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35. O patrimônio da AVN é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores que possui atualmente, bem como dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

§1º. A AVN realizará o registro rigoroso e atualizado de suas operações e do de seu desempenho financeiro e patrimonial. Manterá os respectivos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, conferindo ampla transparência à escrituração de seus atos, garantindo condições adequadas à supervisão e fiscalização. Salvo legislação aplicada, os documentos devem ser conservados pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua realização ou de sua conclusão.

§2º. Os livros fiscais e contábeis serão abertos e encerrados por termo lavrado pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ou na sua falta com o Segundo Tesoureiro, e conterão eventuais autenticações obrigatórias de órgãos públicos competentes.

§3º. Os documentos fiscais, contábeis, balanços, demonstrações de resultados, prestações de contas, relatórios de desempenho financeiro, contábil e patrimonial devem estar legalmente habilitados, quando necessário serão aprovados pela Assembleia Geral, convocada especialmente para o ato.

§4º. Os bens móveis de consumo durável e valor relevante devem ser inventariados.

ARTIGO 36. Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal, os ocupantes efetivos de cargos na administração e os associados da AVN, exercerão suas

2º Tabelionato Penha
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76380-000 - Goianésia - GO - Tel.: (62) 3353-1262 / 3353-311

DENISE MACHADO GONCALVES SILVEIRA - Sub Oficial
BEL. FABIO MACHADO GONCALVES - Escrevente Autorizad.
TANIA MARIA LOPES GONCALVES - Escrevente Autorizad.
Cep 76380-000 - Goianésia - GO - Tel.: (62) 3353-1262 / 3353-311

AUTENTICACAO

05841510221041094901437 consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Goianésia-GO, 26 de novembro de 2015.

Denise Machado Gonçalves
Denise Machado Gonçalves
Titular Respondente

TO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Denise Machado Gonçalves
TABELIA RESPONDENTE

ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA



funções de forma voluntária, sendo vedado aos mesmos o pagamento de qualquer remuneração, participação em lucros, superávits ou outros resultados financeiros ou patrimoniais e de distribuição de qualquer parcela do patrimônio, de rendas ou receitas da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações financeiras da AVN, em conformidade com as disposições legais vigentes.

ARTIGO 38. A AVN será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de dissolução da AVN, liquidado o seu passivo, os bens remanescentes serão distribuídos na forma que a Assembleia Geral determinar, destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou na falta, a entidade pública sediada e com atividade preponderante no Estado do Goiás.

ARTIGO 39. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 40. Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 22 de Novembro de 2014.

Goianésia-GO, 22 de Novembro de 2014,

Flávio Barros dos Santos
Flávio Barros dos Santos
Presidente

Alan César Ferreira
Alan César Ferreira
OAB/GO 36.375

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2

Tabelionato Penha
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Av. Mato Grosso, 04 - Centro - Cx. P. 17 - Cep 76300-000 - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3533-1262 / 3333-5154

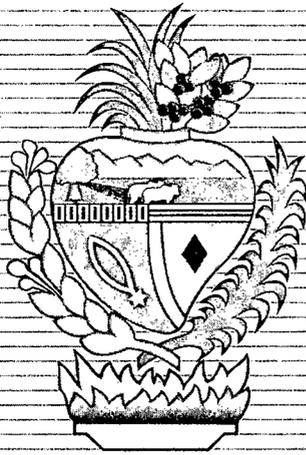
AUTENTICACAO

05841510221041094901436 consulte: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Autentico a presente fotocópia por conferir original que me foi apresentado, em fé.
 Goiânia - GO, 24 de novembro de 2014
 Denise Machado Gonçalves
 Titular Respondente

TABELIONATO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Denise Machado Gonçalves
 TABELIA RESPONDENTE

Goianesia Cartorio do 2 Oficio Reg Pes Jur Tit Doc Prot
Registro de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0026261
 REGISTRO Nº 0016909
 LIVRO A-188 Folha (s): 225 / 238
 05841306101519097000375
 consulte <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Goiânia (GO) 24 de novembro de 2014
 Fabio Machado Gonçalves
 Escrevente

TABELIONATO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Denise Machado G. Silveira
 TABELIA SUBSTITUTA
 Fábio Machado Gonçalves
 SUBOFICIAL
 Tânia Maria L. Gonçalves
 SUBOFICIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003971

Data Autuação: 25/11/2015

Projeto : 519 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

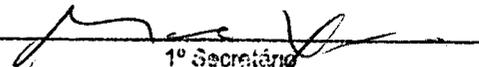
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AVN,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO.



2015003971



PROJETO DE LEI Nº ⁵¹⁹ DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/11/2015

1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica Associação Vida Nova -
AVN.

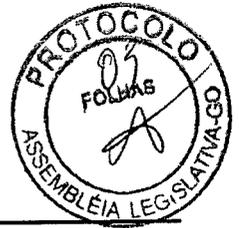
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Nova - AVN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.728.578/0001-39, com sede no município de Goianésia – GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goianésia – GO, situada na Avenida Goiás, nº 210/212, Bairro Carrilho, constituída em 22 de novembro de 2014, inscrita sob CNPJ o número 21.728.578/0001-39, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Tal entidade, tem por finalidade prioritária a assistência social aos indivíduos, às famílias e a toda população de Goianésia que se encontre em situação de vulnerabilidade, visando dessa forma a reabilitação, a adequação e a inserção dos mesmos no contexto familiar e social dos indivíduos.

Deste modo, o sindicato tem como prerrogativa proteger os direitos dos que precisam e viabilizar o resgate da sua cidadania, do bem-estar e da realização da justiça social.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.